LEI Nº 3184/2015

SÚMULA: Altera os critérios para pagamento de gratificação de deslocamento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ decretou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a presente LEI:

Art. 1º INCLUI o artigo 29-B e respectivos parágrafos na Lei nº 1.581/2007, com a seguinte redação:

"**Art. 29-B.** Será concedida Gratificação por Deslocamento de Longa Distância ao servidor que deslocar-se do local de sua residência para o local de trabalho em área rural, desde que ambos localizem-se dentro da área do Município, calculada sobre os vencimentos básicos das respectivas categorias, proporcionalmente à carga horária trabalhada, obedecendo aos seguintes critérios:

I ¨C de 15 a 30 quilômetros de deslocamento ¨C 10% (dez por cento);

II - de 31 a 40 quilômetros de deslocamento ¨C 15% (quinze por cento);

III ¨C mais de 40 quilômetros de deslocamento ¨C 20% (vinte por cento).

Parágrafo primeiro. Têm direito a receber esta gratificação os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde que exerçam, de forma permanente ou habitual, suas atividades nas localidades descritas neste artigo.

Parágrafo segundo. O cálculo da distância deverá ser realizado pelo setor de transportes e logística da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o percurso de deslocamento de ida até o local de trabalho.

Parágrafo terceiro. Caso o servidor seja transportado por veículo do Município, o cálculo será a partir da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo quarto. É vedado o cômputo de horas extraordinárias, bem como o respectivo pagamento destas, ou outro tipo de compensação gerada pelo deslocamento do servidor que receba a gratificação por deslocamento instituída nesta lei, uma vez que esta possui natureza compensatória.

Art. 2º Revoga-se o item "1.2 Adicional de Deslocamento ¨C equipes que atuam em área rural" do Anexo X da Lei 1581/2007, com redação alterada pela Lei nº 2.503/2012.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 01 de Outubro de 2.015.

(a) Reinaldo Cardoso
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº	**160/2015**
INICIATIVA	**EXECUTIVO MUNICIPAL**
DATA DE PUBLICAÇÃO	**01/10/2015 – DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 906**